

# ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGACI

## ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da Associação de Catadores de materiais Recicláveis de Igaci, pessoa jurídica de direito privado, Aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada em 17 do 04 de 2017.

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Com a denominação de: **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis** de Igaci, fundada em 17 / 04 / 2017 sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

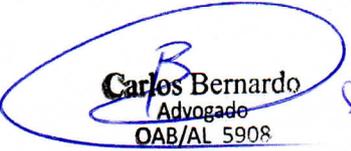
- A) A sede e administração, situada no Sítio Jacaré, próximo a AL -115;
- B) Foro jurídico na Comarca de Igaci – Alagoas;
- C) Área de Ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o Município de Igaci;
- D) Prazo de duração, será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

### CAPITULO II

#### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A associação tem por objetivo principal, a contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes, organizar o trabalho e de bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, fornecer assistências aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho, proporcionar através de convênios com sindicatos, empresas, organismos nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Igaci, promover com recursos próprios ou convênios a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação;

- I. Da assistência e desenvolvimento social;
- II. Da segurança alimentar e nutricional;
- III. Do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- IV. Da defesa do direito da criança e do adolescente;
- V. De ações sociais, culturais, esportivas e socioeconômicas visando à erradicação do trabalho infantil;
- VI. Conscientizar, sensibilizar, envolver e comprometer os associados e a comunidade em ações de defesa do meio ambiente, fomentando a coleta seletiva e promovendo a educação ambiental;

1  
  
Carlos Bernardo  
Advogado  
OAB/AL 5908

IRLEANE DE A. TENORIO ALVES  
TABELA SUBSTITUA  
IGACI - AL

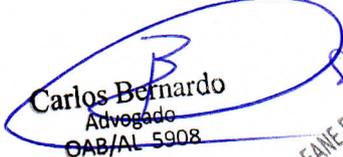
- VII. Da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII. Da experimentação não lucrativa, de novos modelos associado-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, fomentando o associativismo e o cooperativismo dentro dos princípios da economia solidária;
- IX. Geração do trabalho e renda, incentivando a organização comunitária;
- X. Do estudo e da pesquisa, desenvolvendo tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à preservação do meio ambiente, coleta, seleção e transformação de reciclados e promoção do desenvolvimento sustentável e às suas finalidades institucionais;
- XI. Reunir os catadores de materiais recicláveis, visando promover a organização e a capacitação profissional dos membros;
- XII. Apoiar e defender os interesses dos catadores de materiais recicláveis;
- XIII. Representar o grupo perante as autoridades administrativas e jurídicas;
- XIV. Apoiar a criação de associações e/ou cooperativas, visando extinguir o descompasso entre a relevância do serviço prestado pelo grupo à sociedade e a renda que cada catador retira dessa função;
- XV. Defesa contra atravessadores e intermediários;
- XVI. Defesa contra a exploração no peso e no preço dos depósitos e/ou contra concorrência desleal;
- XVII. Estudos, detecção de oportunidades, análises de viabilidade técnica-econômica e implantação de etapas de processos de reciclagem que agreguem valor ao produto a ser inserido no setor produtivo da economia.
- XVIII. Fomentar a coleta seletiva e promover a educação ambiental;
- XIX. Conscientização dos associados sobre segurança, higiene no trabalho e a correta utilizações dos equipamentos de proteção individual;
- XX. Incentivar o recolhimento das contribuições previdenciárias;
- XXI. Incentivar ações educativas, culturais, esportivas, lazer, saúde, comunicação, inclusive na perspectiva de geração de trabalho e renda;
- XXII. Apoiar as ações do Fórum Estadual Lixo e Cidadania de Alagoas para fortalecimento dos Fóruns Municipais e Regionais, do Fórum Nacional Lixo e Cidadania e do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis;
- XXIII. Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem estar da comunidade;
- XXIV. Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas da vila, pleiteando as respectivas soluções;
- XXV. Desenvolver atividades com as crianças, adolescentes e idosas, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida.

**Parágrafo I** – Nos contratos celebrados, a associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

**Parágrafo II** – Os associados executarão os serviços contratados pela associação, em conformidade com este Estatuto e o Regime Interno;

### **CAPITULO III**

2

  
Carlos Bernardo  
Advogado  
OAB/AL 5908

SHIRLEANE DE A. TENORIO ALVES  
TABELIA SUBSTITUTA  
IGACI - AL

## DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os associados poderão associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer profissional catador, que se dedique á atividade objeto da entidade e preencham os quesitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir.

**Parágrafo único** – Não há limite de associados e ainda após preencher todos os quesitos do regulamento interno, o (os) associado (os) assume (em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética se houver e das deliberações tomadas pela associação.

Art.4º - São direitos dos associados:

- a) Participar das assembléias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou Associação;
- e) Solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
- f) Ao sócio é permitido fazer-se representar na AGO e/ ou AGE, ou outro mediante procuração;
- g) Cada associado poderá representar somente um associado – a si mesmo;
- h) O associado terá direito a 01 (um) voto;
- i) Solicitar seu desligamento;

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Contribuir com taxa (s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembléia;
- b) Respeitar as decisões tomadas em Assembléias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;
- c) Obedecer ás disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da diretoria, deliberado em assembléia geral e extra;
- d) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da associação;

## **CAPITULO IV**

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Associação será administrada por:

I – DIRETORIA EXECUTIVA.

  
Carlos Bernardo  
Advogado  
OAB/AL 5908

3  
SHIRLEANE DE A. TENORIO ALVES  
TABELIA SUBSTITUA  
IGACI - AL

## II – CONSELHO FISCAL

Art. 7º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art.8º - A Assembléia geral ordinária, será realizada bimestralmente, a cada dois meses, para:

- I – Apreciar o relatório bimestral da Diretoria executiva;
- II- Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho Fiscal;
- III – Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;

Art. 9º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada.

- I – Pela Diretoria executiva;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 10º - A convocação da Assembléia Geral, poderá ser feita por meio de Edital, fixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis á sua realização.

Art. 11º - Compete as Assembléias Gerais

- I – Deliberar sobre materiais de interesse geral da associação ou dos associados.
- II – Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;
- III – Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- IV – Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- V – Destituir a Diretoria, a qualquer tempo, dependendo de justificação cabível, com direito ao contraditório e ampla defesa;
- VI – Decidir sobre reforma dos estatutos;
- VII – Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Art. 48;
- VIII –Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;
- IX - Aprovar o regimento interno.

Art. 12º - Das formas de convocação das Assembléias Gerais

- I - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinados;
- II – Assembléias Gerais, serão convocadas pela Diretoria ou por requerimento, com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados ou ainda, pelos membros do Conselho Fiscal.
- III – As convocações indicarão sempre o resumo da ordem do dia, a data local e o horário da realização e o quorum para a primeira e segunda chamadas.

4  
Carlos Bernardo  
Advogado  
OAB/AL 5908

SHIRLEANE DA A. TENORIO ALVES  
TABELA SUBSTITUA  
IGACI - AL

IV – As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias, serão acompanhadas de cópias dos relatórios e contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado.

V – As convocações serão endereçadas aos associados, através de circulares, por meio de Edital fixado na sede da Associação, através de publicação na imprensa local, ou por outros meios convenientes.

VI – As convocações das Assembléias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo as Assembléias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência menor a 05 (cinco) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

Art.13º - As Assembléias Gerais serão presididas por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

Art. 14º -Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 15º - As Assembléias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o número de 1/3 (um terço) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com numero mínimo de 05 (cinco) pessoas.

**Parágrafo Único** – A destituição de diretoria e a alteração do presente estatuto, será em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o quorum para a instalação da referida assembléia, será o seguinte:

- a) em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 1/3 dos associados com direito a voto. Bem como as deliberações deverão ter voto concorde de 2/3 dos presentes á assembléia geral.

Art. 16º – É vedado aos associados votar assuntos em que tenha particular interesses.

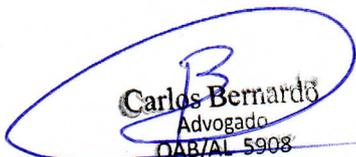
Art. 17º – É lícito ao associado fazer-se representar nas Assembléias por procuração com poderes especiais, desde que não seja membro da Diretoria ou administração da Associação.

Art. 18º – As deliberações tomadas em Assembléias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

Art. 19º – Dentro de (dez) dias úteis que se seguirem a realização da Assembléia, será enviados através de algum meio de comunicação o relatório das deliberações tomadas.

ART. 20º – Das Assembléias gerais serão lavradas em livro próprio aberto e encerrados pelos membros da Diretoria, devendo ser assinados pelo Presidente e secretário, e pelos associados presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

## CAPITULO V

  
Carlos Bernardo  
Advogado  
OAB/AL 5908

5

ATA E ANEXO DE ATENORIO ALVES  
TABELA SUBSTITUTA  
IGACI - AL

## DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 21º – O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

Art. 22º – A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escritos ou, se houver código de ética, conforme regimento interno do conselho de ética da Associação.

**Parágrafo I** – A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as data da remessa e do recebimento.

**Parágrafo II** – O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira assembléia geral, caso o regimento do conselho de ética não definir outros procedimentos.

Art. 23º – A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da associação;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

## **CAPITULO VI**

### DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

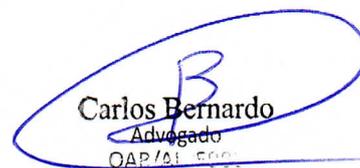
Art. 24º – A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Diretor Presidente
- II - Diretor Administrativo
- III – Diretor Financeiro
- IV – Diretor de Comunicação

**Parágrafo Único** - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente serem eleitos em Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Art. 25º – Compete a Diretoria executiva:

- I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los;
- II – Elaborar e Apresentar á Assembléia Geral relatório anual;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Elaborar Regimento Interno;
- V – Dirigir e administrar a associação;

  
Carlos Bernardo  
Advogado  
OAB/AL 500

6

  
HIRLEANE DE A. TENORIO ALVES  
TABELA SUBSTITUTA  
IGACI - AL

VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembléias Gerais;

VII – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação, será “ad-referendum” da Assembléia Geral respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras, a serem apresentadas pelo Diretor da área;

VIII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;

IX – Convocar Assembléia Geral sempre que se fizer necessária.

**Parágrafo Único** – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos Diretores e por maioria dos votos presentes.

Art. 26º – Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente com o Diretor da área envolvida e/ ou que este nomear representante;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;

V - Assinar as atas das Assembléias Gerais da Associação, juntamente com o Presidente da mesa e Secretário, bem como, o livro de presenças das reuniões;

VI – Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;

VII – Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar que entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembléia Geral quando necessário;

VIII – Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral para eleição do substituto;

IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 27º – Compete ao Diretor Administrativo:

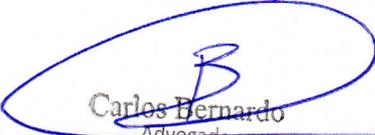
I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 26 e seus incisos, até a convocação de Assembléia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;

II - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;

III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente;

Art. 28º – Compete ao Diretor de Comunicação:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

  
Carlos Bernardo  
Advogado  
OAB/AL 5006

7

  
MARLENE DE A. TENÓRIO ALVES  
TABELIA SUBSTITUTA  
IGACI - AL

- II – Manter atualizado o cadastro de associados;
- III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- IV – Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;
- V – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- VI – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes à secretária.

Art. 29º – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Assinar os documentos relativos às subvenções, doações, auxílio legados, juntamente com o Diretor Presidente;
- VIII – Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;
- IX – Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente.
- X – Manter sob o seu controle e fiscalização os equipamentos e instalações;
- XI – Verificar junto aos demais diretores quais as necessidades material, e levar ao Presidente para as providências;
- XII – Procurar estar sempre atento ao serviço de manutenção, instalação de novos equipamentos;
- XIII – Fiscalizar, quanto for preciso, irregularidades que possam prejudicar os associados;
- XIV – Estar em condições de, a qualquer tempo, prestar informações sobre os bens patrimoniais da Associação;
- XV – Zelar pelos assuntos administrativos da Associação;
- XVI – Assinar correspondências em nome da Associação que não acarretam responsabilidade;
- XVII – Contratar empresas para promover eventos nas dependências da Associação em datas festivas e comemorativas. No entanto, para efetivar a contratação deverá obter aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva.

## CAPITULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º – O conselho Fiscal, será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo I** – O mandato do Conselho Fiscal, será de 01 (um) ano, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em A.G.O pela unanimidade dos associados presente.

8  
Carlos Bernardes  
Oscar  
SHIRLEANE DE A. TENORIO ALVES  
TABELIA SUBSTITUTA  
IGACI - AL

**Parágrafo II** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;
- V – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

**Parágrafo Único** – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 33º - A Diretoria executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 34º – O mandato da Diretoria executiva será de 03 (três) anos, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em A.G.O pela unanimidade dos Associados presentes.

Art. 35º – As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo entretanto, terem uma Ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 36º – O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

Art. 37º – Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria executiva, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral para eleger os componentes da Diretoria executiva para complementar o mandato.

## **CAPÍTULO VIII**

### DAS ELEIÇÕES

Art. 38º – As chapas das eleições da Associação, deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição, em Assembléia Geral, convocada de acordo com o Art. 11. Do capítulo III.

Art. 39º – Deverá ser entregue a Secretária Geral da Associação requerimento de inscrição onde constará os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Art. 40º – A Diretoria da Associação, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará de acordo com o Art. 10. A Assembléia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A comissão Eleitoral, deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Carlos Bernardo  
Advogado  
OAB/AL 5500

9  
SHIRLEANE DA A. TENORIO ALVES  
TABELA SUBSTITUTA  
IGACI - AL

Art. 41º – Nenhum membro da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 42º – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

Art. 43º – No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora através de voto descoberto, obedecendo o disposto no Art. 41.

## CAPITULO IX

### DO PATRIMÔNIO

Art. 44º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e contribuições dos associados.

**Parágrafo I** – A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo, exigirá a aprovação em Assembléia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

## CAPITULO X

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45º – A receita da associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por contribuições de associações ou doações.

**Parágrafo Único** – O valor da taxa será aprovado em Assembléia Geral e/ ou em Assembléia Geral Extraordinária.

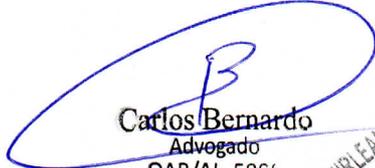
Art. 46º – Poderá a Diretoria da Associação no cumprimento dos seus objetivos, conforme o Art. 02. firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da associação.

## CAPITULO XI

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 47º – A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada pra esse fim.

**Parágrafo I** – A liberação de que trata este Artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados.

10  
  
Carlos Bernardo  
Advogado  
OAB/AL 5906  
SHIRLEANE DE A. TENORIO ALVES  
TABELA SUBSTITUTA  
IGAC1 - AL

**Parágrafo II** – A Assembléia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 48º – Os membros da Diretoria executiva da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

## **CAPITULO XII**

### DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 49º – A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- a) De ata das Assembléias Gerais;
- b) De ata das Reuniões da Diretoria;
- c) De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- d) De Registro de Associados.

## **CAPITULO XIII**

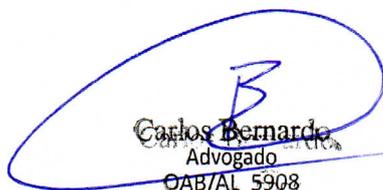
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 51º – A data da fundação da Associação será a do dia dezessete de abril de 2017, na qual foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida nas dependências da biblioteca municipal de Igaci, onde ficou decidido por unanimidade a criação da presente Associação. Porém, a personalidade jurídica será considerada a data da publicação e registro em Cartório deste Estatuto e a ata da Assembléia de Fundação e posse da Diretoria.

Art. 52º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria executiva da Associação.

Art. 53º – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

  
Carlos Bernardo  
Advogado  
OAB/AL 5908

11

SHIRLEANE D. A. TENORIO ALVES  
TABELA SUBSTITUTA  
IGACI - AL

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Igaci, 17 de abril de 2017.

*Maete dos Santos Souza*

Diretor- Presidente

*Ana Cristina Pereira da Silva*

Diretor Administrativo

*Daniell Santos Lima*

Diretor Financeiro

*Arnaldo de Lima*

Diretor de Comunicação

*B*  
SHIRLEANE DE A. TENORIO ALVES  
TABELIA SUBSTITUTA  
IGACI - AL  
12  
*B*  
Carlos Bernardo  
Advogado  
OAB/AL 5908



Assinaturas dos presentes:

Manoel Tenorio Alves

Anderson Silva Santos

Daniel Santos Lima  
Danilo Santos Lima  
Ana Cristina Pereira da Silva  
Edemir da Silva

Daniel Santos Lima  
Renildo R. da Silva

Daniella Santos Lima  
Armando da Silva

Shirleane Tenorio Alves  
Prate dos Santos Souza

**Cartório do único Ofício de Igaci - AL**  
**Registro Imobiliário, Hipotecas, R. T. D. e R. P. J**

Registro feito de acordo com a lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e com as alterações introduzidas na lei 6.216 de 30 de junho de 1975.

Prenotado no Livro de protocolo 11-2 fls. 272.

Nº 7027 em 19 / abril / 2017

Registrado no Livro 11-7 fls. 127

Nº 970

Shirleane de Tenorio Alves

Tabeliã



SHIRLEANE DE A. TENORIO ALVES  
TABELIÃ SUBSTITUTA  
IGACI - AL

VÁLIDO SOMENTE  
COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE

SHIRLEANE DE A. TENORIO ALVES  
TABELIÃ SUBSTITUTA  
IGACI - AL